



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de impugnação em relação ao edital da licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 085/2022, apresentada pela empresa **M M VALIM CASTILHO - ME**. A requerente alega...

“**DA – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS** o edital deixou de solicitar:

1- O registro da empresa junto a entidade profissional competente (CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais).

1.2- Registro do responsável técnico da empresa junto ao (CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais) responsável pela sonorização, iluminação, painel de led, gerador e outros.

A nossa alegação ora aqui representada estão totalmente embasadas conforme descreve o art. 4º da lei 10.520, cap. XII, art. 30 da lei 8.666/193 Ofício Circular nº 002/2018 – GAB/CFT, conforme descrita abaixo:

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85. Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018). O edital portando está tirando a competitividade devida, exigindo somente o CREA ou CAU, a presente impugnação está sendo feita para que nossa empresa possa participar do certame e dos demais a virem a serem realizados pela Prefeitura.”

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Impõe-se o reconhecimento da presente impugnação, a qual fora protocolada no e-mail tempestivamente, na data de 14/11/2022, ou seja, prazo superior a 02 (dois) dias úteis anteriores a sessão pública, conforme o instrumento convocatório.

3. DECISÃO

Quanto à insurgência acima apontada, entendemos que existe razão a requerente em impugnar o edital devido a exigência somente do CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220

Contudo essa Pregoeira decide dar provimento em parte da presente impugnação, com vistas à alteração apenas do item 7.1.5.2. letra a), b), d), e) e 7.1.5.2.1. letra a), permitindo assim a maior competitividade.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto da impugnação interposta pela empresa **M M VALIM CASTILHO – ME** essa Pregoeira decide quanto ao mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**. Entretanto, considerando que a alteração necessária não afetará a formulação da proposta para o certame, ao disposto na Lei Federal 8666/93, art 21 § 4º, decide esta Pregoeira por retificar o referido Edital, com vistas à alteração apenas do item 7.1.5.2. letra a), b), d), e) e 7.1.5.2.1. letra a) de forma a permitir a habilitação com apresentação de registros em órgãos fiscalizatórios cuja competência e atuação sejam compatíveis com os objetos do certame.

Isto posto, decide a Pregoeira por acatar parcialmente a impugnação, emitindo retificação nos moldes supracitados e mantendo o restante inalterados.

Notifique-se a empresa **IMPUGNANTE** desta decisão.

Conceição dos Ouros/MG, 18 de novembro de 2022.


Daniele Pereira da Silva
Pregoeira